



**Câmara dos Deputados**

## **COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA**

### **PROJETO DE LEI Nº 4.789, DE 2012**

Isenta de todos os impostos federais os consumidores de energia elétrica do Estado do Acre.

**Autor:** Deputada ANTÔNIA LÚCIA

**Relator:** Deputado CÉSAR HALUM

#### **I - RELATÓRIO**

Visa a proposição ora examinada a isentar os consumidores de energia elétrica do Estado do Acre do pagamento de todos os impostos federais incidentes sobre esse serviço, de maneira a baratear a energia consumida pelos habitantes do Estado.

Segundo a nobre Autora, tal providência deve ser adotada por questão de justiça, já que o Estado do Acre, embora sendo um dos mais pobres do Brasil, tem uma das tarifas mais elevadas pela prestação do serviço público de energia elétrica, o que, além do mais, contribui para a manutenção do círculo vicioso da pobreza, de vez que os altos preços cobrados pelo fornecimento de energia desestimula a instalação de empresas e indústrias no Acre, impedindo que a população tenha acesso a mais empregos e, consequentemente, melhor renda.

A Comissão de Minas e Energia é o primeiro órgão técnico da Casa a manifestar-se sobre o mérito do projeto de lei, ao qual, decorrido o prazo regimentalmente assinalado, não foram oferecidas emendas.

É o Relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Em que nos pese a difícil situação dos consumidores de energia do Estado do Acre, não podemos concordar com a solução proposta pela nobre Deputada ANTÔNIA LÚCIA.

Se, de fato, fosse adotada tal proposta, os prejuízos dela resultantes seriam ainda maiores do que os atuais, porque, com o menor recolhimento de tributos, o governo teria ainda menos meios financeiros para arcar com as obrigações que lhe são próprias, como, por exemplo, a de providenciar saúde, educação e segurança públicas, hoje, já oferecidas em um nível muito deficiente, e que viria a deteriorar-se ainda mais, com menos recursos disponíveis.

Além disso, caso prosperasse a proposição oferecida pela Deputada ANTÔNIA LÚCIA, isso ensejaria uma verdadeira avalanche de proposições visando a atender, da mesma maneira, os consumidores de energia elétrica dos demais Estados, o que terminaria por levar o setor de serviços públicos de energia elétrica do país a um verdadeiro caos, de consequências verdadeiramente imprevisíveis em seu alcance, mas certamente danosas para o desenvolvimento econômico do país e para o bem-estar de seus cidadãos.

Restaria ainda, a nosso juízo, salientar que se trata de uma medida inconstitucional, haja vista buscar estabelecer um benefício aos habitantes do Estado do Acre que não seria extensível aos demais cidadãos brasileiros, o que está em desacordo com o preconizado por nossa Carta Magna; este assunto, porém, deverá ser mais bem debatido e esclarecido quando da apreciação da proposição pela douta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, a quem cabe a análise desse ponto específico.

Em virtude de todo o exposto, apenas resta a este Relator manifestar-se pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.789, de 2012, e solicitar de seus nobres pares desta Comissão que o sigam em seu voto.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2013.

Deputado CÉSAR HALUM  
Relator